



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.565 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.005

De autoria de todos os Vereadores.

Dispõe sobre a proibição da construção de presídios e similares, assim como unidades da FEBEM em toda a área territorial do Município de Agudos.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica vedado ao Poder Executivo local, celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, ou praticar outro ato que vise a construção de presídios e similares, e ainda unidades da FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, no município de Agudos.

§ Único. A proibição prevista no "caput" deste artigo se estende a sistemas penitenciários que abriguem reclusos ou detentos tanto em regime semi-aberto, quanto fechado.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal proibido de decretar desapropriação para atender a pedidos e/ou convênios para a instalação e implantação de presídios estaduais e federais e similares, bem como unidades da FEBEM.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de outubro de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.565 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.005

De autoria de todos os Vereadores.

Dispõe sobre a proibição da construção de presídios e similares, assim como unidades da FEBEM em toda a área territorial do Município de Agudos.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

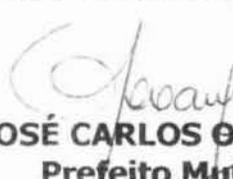
Artigo 1º. Fica vedado ao Poder Executivo local, celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, ou praticar outro ato que vise a construção de presídios e similares, e ainda unidades da FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, no município de Agudos.

§ Único. A proibição prevista no "caput" deste artigo se estende a sistemas penitenciários que abriguem reclusos ou detentos tanto em regime semi-aberto, quanto fechado.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal proibido de decretar desapropriação para atender a pedidos e/ou convênios para a instalação e implantação de presídios estaduais e federais e similares, bem como unidades da FEBEM.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de outubro de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.565 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.005

De autoria de todos os Vereadores.

Dispõe sobre a proibição da construção de presídios e similares, assim como unidades da FEBEM em toda a área territorial do Município de Agudos.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

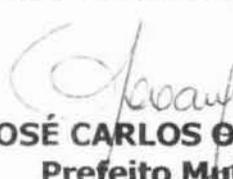
Artigo 1º. Fica vedado ao Poder Executivo local, celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, ou praticar outro ato que vise a construção de presídios e similares, e ainda unidades da FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, no município de Agudos.

§ Único. A proibição prevista no "caput" deste artigo se estende a sistemas penitenciários que abriguem reclusos ou detentos tanto em regime semi-aberto, quanto fechado.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal proibido de decretar desapropriação para atender a pedidos e/ou convênios para a instalação e implantação de presídios estaduais e federais e similares, bem como unidades da FEBEM.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de outubro de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal